

# NOVO ACORDO DO **RIO DOCE** GUIA DE ORIENTAÇÕES Nº1

Programa de Fortalecimento  
do Sistema Único de  
Assistência Social no Rio Doce  
**PROFORT-SUAS RIO DOCE**



SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME







## **FICHA TÉCNICA**

**Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família  
e Combate à Fome**  
Wellington Dias

**Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento e  
Assistência Social, Família e Combate à Fome**  
Osmar Ribeiro de Almeida

**Secretário Nacional de Assistência Social**  
André Quintão

**Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**  
José Arimatéia de Oliveira

### **ELABORAÇÃO**

José Arimatéia de Oliveira  
Jamile Aparecida Castro de Souza  
Fábio Santos de Gusmão Lobo

### **REVISÃO**

Kamila Rodrigues Sato  
Rosilene Rocha

### **DESIGN E DIAGRAMAÇÃO**

Monique Pires de Sousa e Silva

**1ª edição, Agosto de 2025**  
**Brasília - DF**



SUAS

---

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
DE QUE TRATA O PROFORT-SUAS RIO DOCE? .....	7
QUAIS SERÃO OS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO? .....	7
QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE PARTILHA ADOTADOS PARA O REPASSE DOS RECURSOS DO PROFORT-SUAS? .....	8
PRECISO ADEQUAR MEU ORÇAMENTO PARA EXECUTAR O RECURSO DO PROFORT-SUAS? .....	9
EM QUAIS AÇÕES ESTES RECURSOS PODERÃO SER UTILIZADOS? .....	10
COMO SE DARÁ A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES RECURSOS? .....	11
EXEMPLOS DE DESPESAS COM O CUSTEIO QUE PODEM SER REALIZADAS:..	11
OS RECURSOS DE INVESTIMENTO PODEM SER UTILIZADOS COM AS SEGUINTE DESPESAS:.....	12
O ENTE FEDERATIVO PODERÁ REALIZAR PARCERIAS? .....	13
O RECURSO PODERÁ SER UTILIZADO PARA REPAROS E MANUTENÇÕES? .....	13
O RECURSO PODERÁ SER GASTO COM PESSOAL? .....	14
VEDAÇÃO DE USO DO RECURSO PROFORT-SUAS .....	15
COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS? .....	16
REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS.....	17
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS .....	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	19

Prezados (as),

É com alegria que lhes apresento o primeiro material de orientação técnica para a aplicação dos recursos destinados à Assistência Social no Novo Acordo do Rio Doce, assinado pelo Governo Federal e demais partícipes em novembro de 2024.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, coordena também recursos na área de Inclusão Socioproductiva por meio da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Econômica (SISEC).

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), teve atendida o pleito de 640 (seiscentos e quarenta) milhões de reais para os serviços, programas e projetos Socioassistenciais previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e descritos na Tipificação Nacional.

Assim, lançamos o PROFORT-SUAS Rio Doce, um programa que visa cofinanciar, apoiar e fortalecer as ações do SUAS nos Municípios e Estados atingidos.

O Programa foi pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme normas vigentes.

Esperamos que este guia contribua para agilizar e efetivar a utilização adequada dos recursos, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o atendimento aos seus usuários da calha do Rio Doce.

Atenciosamente,

**ANDRÉ QUINTÃO**

Secretário Nacional de Assistência Social / Coordenador dos Projetos e  
Programas do Novo Acordo do Rio Doce/MDS

---

## APRESENTAÇÃO

A Resolução CIT nº 22, de 30 de junho de 2025, estabelece diretrizes para o Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o Novo Acordo do Rio Doce, como parte das ações de reparação integral e definitiva decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025.

Como parte do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) irá operacionalizar transferências de recursos na modalidade fundo ao fundo dos valores recebidos do Fundo Rio Doce, instituído pelo Decreto 12.412/2025, mediante os critérios de partilha aprovados na Resolução CIT nº 22/2025.

Este guia tem como objetivo esclarecer dúvidas relacionadas à correta execução da parcela de 2025 dos recursos previstos no Programa. Para isso, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) apresenta orientações com o intuito de facilitar a compreensão por parte dos gestores, bem como de seus respectivos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social. Outros guias e materiais seguirão a este, mantendo nosso compromisso de colaboração interfederativa.

Boa leitura!

---

## **DE QUE TRATA O PROFORT-SUAS RIO DOCE?**

O Programa de Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social no Rio Doce - doravante denominado PROFORT-SUAS Rio Doce, destina-se ao fortalecimento da capacidade institucional da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e dos 49 municípios da calha do Rio Doce no atendimento dos serviços, programas e projetos tipificados no SUAS.

O PROFORT-SUAS Rio Doce terá a duração de 20 anos e a inclusão das ações da Assistência Social estão previstas e descritas no Anexo 7 do Acordo.

---

## **QUAIS SERÃO OS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO?**

Farão jus aos recursos os municípios elegíveis ao PROFORT-SUAS Rio Doce, constantes na listagem do Anexo I da Resolução CIT nº 22/2025, desde que atendam às condições para o repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS). Ressalta-se que, embora sejam elegíveis, os municípios deverão formalizar sua adesão ao programa por meio do preenchimento e envio do termo de compromisso assinado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social e pelo(a) Prefeito(a), disponibilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social para o efetivo recebimento das transferências que serão operacionalizadas pelo FNAS.

Os municípios foram escolhidos conforme o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº 0156420-07.2024.1.00.0000, referente à Petição nº 13.157/DF.

---

## **QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE PARTILHA ADOTADOS PARA O REPASSE DOS RECURSOS DO PROFORT-SUAS?**

Para fins de repasse dos recursos do PROFORT-SUAS, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

- I** - divisão prévia dos recursos, correspondendo 55% do total aos municípios do estado de Minas Gerais e 45% aos municípios do estado do Espírito Santo;
- II** - piso mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano para todos os municípios que aderirem;
- III** - número de pessoas cadastradas no CadÚnico com cadastro atualizado e renda familiar per capita de até meio salário-mínimo; e
- IV** - número de pessoas por município que se declararam atingidas em decorrência do rompimento da barragem.

O valor excedente será distribuído considerando os indicadores acima listados. Ressalta-se que o valor disponível no Fundo Rio Doce para partilha será integralmente transferido aos municípios que formalizarem a adesão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Após o recebimento da primeira parcela anual dos recursos do Programa, os municípios poderão executar imediatamente os valores recebidos, para custear ações de planejamento, diagnóstico e preparação das ações.

O FNAS irá realizar abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos municipais de Assistência Social dos entes elegíveis.

---

## **PRECISO ADEQUAR MEU ORÇAMENTO PARA EXECUTAR O RECURSO DO PROFORT-SUAS?**

Sim, você gestor municipal precisa em seu orçamento adequar o recebimento desses recursos, para tanto, em 2025 a sugestão é realizar a suplementação por créditos adicionais nas ações do Blocos das Proteções Sociais Básica e Especial e Bloco da Gestão do SUAS, para que em primeiro momento se inicie a atuação e execução dos valores recebidos pelo seu município.

A partir de 2026, se faz necessário criar uma Ação Orçamentária com a Denominação de PROFORT-SUAS RIO DOCE, buscando melhor condicionar a aplicação e rastreabilidade desses recursos a título de decisão judicial, vinculando essa nova ação orçamentária a unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de seu município. São oportunos os atos preparatórios do novo ciclo orçamentário do PPA 2026/2029, bem como na inclusão da Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual pelos próximos 20 anos desse objeto do Acordo.

---

## **EM QUAIS AÇÕES ESTES RECURSOS PODERÃO SER UTILIZADOS?**

Os objetivos do PROFORT-SUAS estão delimitados no art. 4º da Resolução CIT nº 22/2025, citados a seguir:

- I** - qualificar a oferta dos serviços, benefícios e programas do SUAS nos municípios participantes do programa;
- II** - intensificar a busca ativa para inclusão nos serviços, benefícios e programas do SUAS;
- III** - auxiliar na busca ativa, seleção e encaminhamento de beneficiários em potencial para outros programas do Acordo do Rio Doce;
- IV** - promover ações de educação permanente para a atuação das equipes de referência e da gestão;
- V** - fortalecer e promover a participação dos cidadãos, usuários e o controle social; e
- VI** - realizar ações no âmbito do SUAS, no que couber, para promover a reparação e mitigação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão.

## COMO SE DARÁ A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES RECURSOS?

Poderão ser utilizados tanto para pagamento de bens de consumo e contratação para fornecimento de serviços definidos como Grupo de Natureza de Despesa 3 – GND3, quanto para a aquisição de equipamentos, material permanente e veículos, definidos como Grupo de Natureza de Despesa 4 – GND4.

No entanto, é preciso observar e respeitar o objetivo e a finalidade do programa em conformidade com o Art. 17 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, bem como a Resolução CIT nº 22, de 30 de junho de 2025.

### EXEMPLOS DE DESPESAS COM O CUSTEIO QUE PODEM SER REALIZADAS:

- 1. Combustíveis e lubrificantes:** Aditivos, álcool, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins.
- 2. Material para Manutenção de Veículos:** Material utilizado em lanternagem e pintura, pneus, reparos mecânicos e elétricos, aquisição de peças para reposição e afins;
- 3. Material educativo, lúdico e esportivo** (desde que haja dentro do planejamento das atividades e ações que se vinculem com tais itens a serem adquiridos – exemplo: atividades de busca ativa e acolhimento de famílias em espaço comunitário na zona rural com espaço lúdico para acolhimento de crianças).

4. **Utensílios** de acessibilidade; material de expediente; material para manutenção de bens móveis e imóveis públicos; material elétrico e eletrônico; gêneros de alimentação; material de copa e cozinha; material de limpeza e produção de higienização; material de processamento de dados; material descartável.
5. **Aluguel de automóveis** para facilitar a locomoção das equipes de busca ativa
6. **Outros gastos temporários** em conformidade com as finalidades do Programa.

**OS RECURSOS DE INVESTIMENTO PODEM SER UTILIZADOS COM AS  
SEGUINTE DESPESAS:**

No caso da execução dos recursos destinados a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, deve-se observar os itens especificados e relacionados na Portaria SNAS/MDS nº 47, de 25 de abril de 2025. Para os equipamentos e materiais permanentes, a lista é exaustiva, não podendo ser adquiridos outros bens que não estão presentes e autorizados na referida portaria.

Atenção: Programas que não aparecem na listagem devem obedecer apenas a existência do item ou não, respeitada a finalidade do referido programa.



**IMPORTANTE:** Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do PROFORT-SUAS deverão ser destinados às unidades públicas e oferta de serviços estatais, observando-se as

finalidades do repasse e os prazos estabelecidos, conforme o disposto no Art. 23 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

- I. no mínimo 3 anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de equipamento ou material permanentes; e
- II. no mínimo 5 anos contados a partir da data da entrega do bem, no caso de veículos.

---

## **O ENTE FEDERATIVO PODERÁ REALIZAR PARCERIAS?**

O ente poderá firmar parcerias com entidades da assistência social, conforme previsto no art. 6º-B da Lei nº 8.742/1993 e os arts. 25 e 26 da Portaria MDS nº 1.043/2024, devendo observar, ao formalizá-la, os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), bem como da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

---

## **O RECURSO PODERÁ SER UTILIZADO PARA REPAROS E MANUTENÇÕES?**

De acordo com o inciso VI do Art. 20 da Portaria nº 1.043/2024, os recursos de custeio poderão ser utilizados para reparos e manutenção destinados à conservação de bens imóveis pertencentes, exclusivamente, à Administração Pública. Ressalta-se que são considerados como reparos e manutenção os gastos que não envolvem a construção de novos imóveis, a ampliação de estruturas existentes, reformas que modifiquem características originais de partes ou do imóvel como um todo, ou

intervenções com finalidade de restauração integral da edificação. A SNAS publicará uma Instrução Normativa específica para delimitar esse tipo de despesa.

---

## **O RECURSO PODERÁ SER GASTO COM PESSOAL?**

Em conformidade com o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, os recursos poderão ser utilizados exclusivamente para a contratação de pessoal não efetivo, por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado. Também será permitida a utilização dos recursos para o pagamento de horas extras e gratificações, desde que destinadas exclusivamente a servidores efetivos e conforme o previsto na legislação local.

Nesse sentido o art. 14 do referido Decreto é expresso ao vedar o uso desses recursos para despesas ordinárias de pessoal, não podendo ser pago pessoal concursado:

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Rio Doce poderão ser utilizados para contratação de eventuais estruturas de apoio, logística, consultorias, gestão administrativa e financeira de projetos, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas temporárias direcionados às finalidades previstas no art. 12, caput, incisos I a X, observadas a abrangência geográfica que consta no art. 2º e as disposições do acordo.

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Rio Doce não poderão ser utilizados para despesas ordinárias de pessoal ou para projetos não abrangidos por este Decreto ou pelo acordo.

---

## **VEDAÇÃO DE USO DO RECURSO PROFORT-SUAS**

Os Artigos 27 e 28 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, tratam das vedações na execução dos recursos, especificando despesas que são sempre proibidas com o uso de recursos federais. Sendo:

- 1.** Aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993);
- 2.** Aquisição, para distribuição aos beneficiários, de órteses, próteses, itens inerentes à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis; (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);
- 3.** Execução de obras, construções, ampliações ou reformas em imóveis públicos, salvo aquelas destinadas ao reparo e manutenção previstas no art. 20, inciso VI;
- 4.** Execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção em imóveis privados, ainda que alugados para oferta estatal de serviços socioassistenciais, programas e projetos;
- 5.** Aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, que configuram a inversão financeira, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND5;
- 6.** Pagamento de despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, seguro e documentação de veículos,

inclusive daqueles utilizados na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos;

7. Ressarcimento com recurso do cofinanciamento federal às contas municipais e estaduais, referentes a despesas que tenham sido realizadas com recursos próprios ou com cofinanciamento estadual.

---

## **COMO SERÁ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS?**

A prestação de contas dos recursos do PROFORT-SUAS será realizada por meio do AgilizaSUAS de forma integrada com a ferramenta do Banco do Brasil, o BB Gestão Ágil, que reúne as informações de créditos e débitos efetuados, aplicações financeiras e despesas executadas, devidamente categorizadas. As informações consolidadas servirão de base para o funcionamento do AgilizaSUAS, nos termos do disposto no Capítulo V da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

O AgilizaSUAS estará disponibilizado para preenchimento das informações referentes à prestação de contas de cada exercício a partir do respectivo 1º dia do ano, findando o prazo em 1º de março do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

Os Conselhos de Assistência Social deverão se manifestar anualmente por meio da emissão de parecer acerca da comprovação a execução das ações previstas para o Programa no sistema AgilizaSUAS, cujo prazo findará em 30 de abril do exercício subsequente ao ano-base da prestação de contas.

 **OBSERVAÇÃO:** Para operacionalizar o sistema, bem como categorizar as despesas no BB Gestão Ágil, disponibilizamos os materiais para as ações futuras de suporte e orientação aos gestores. Os materiais podem ser acessados no site do FNAS: 'AgilizaSUAS e BB Gestão Ágil'.

 **IMPORTANTE:** Recomenda-se que todos os documentos administrativos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais, inclusive aqueles vinculados ao PROFORT-SUAS, sejam devidamente arquivados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, preferencialmente pelo respectivo Fundo de Assistência Social. Recomenda-se, ainda, a conservação dos relatórios de fiscalização in loco, bem como das atas e resoluções do Conselho de Assistência Social, conforme previsto no Capítulo VI da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 a respeito da guarda documental.

---

## REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS

Conforme as normativas vigentes, os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 36 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro 2024.

 **OBSERVAÇÃO:** Os recursos que serão reprogramados deverão estar previstos no orçamento do exercício para possibilitar sua execução.

 **IMPORTANTE:** A reprogramação dos saldos deverá ser apreciada e deliberada pelo Conselho de Assistência Social, que irá avaliar o planejamento para a execução dos recursos.

---

## DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento federal deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado, tendo como favorecido o FNAS.

A Portaria MDS nº 1.043/2024 prevê a possibilidade de devolução com recursos próprios do ente cofinanciado, para as respectivas contas vinculadas, desde que as falhas ocorridas tenham ocorrido no próprio exercício.

No caso do PROFORT-SUAS, após o término da vigência do programa, os recursos remanescentes em conta deverão ser devolvidos ao FNAS por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS.

A guia poderá ser obtida no site: [acessando esse Link](#), e os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

- **Código da Unidade Favorecida:** 330013
- **Código do Recolhimento:** 18889-1
- **Número de Referência:** conta corrente

Ao proceder à devolução, deverá enviar ofício ao FNAS com a cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, o número da programação/conta corrente a que se refere, por meio do Protocolo digital: [acesse o link clicando aqui.](#)

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Decreto nº 12.412/2025: [Acesse aqui](#)

BRASIL, Resolução CIT nº 22/2025: [Acesse aqui](#)

BRASIL, Lei nº 13.019/2014: [Acesse aqui](#)

BRASIL, Resolução CNAS nº 21/2016: [Acesse aqui](#)

BRASIL, Portaria SNAS nº 1.043/2024: [Acesse aqui](#)

BRASIL, Lei nº 8.742/1993: [Acesse aqui](#)

BRASIL, Portaria MDS/SNAS nº 47/2025: [Acesse aqui](#)

BRASIL, Resolução nº 39/2010: [Acesse aqui](#)

# CANAIS DO MDS

## Site do MDS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



## Rede SUAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



## Blog FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



## Canais FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)





Caso tenha dúvidas,  
contate-nos pelo WhatsApp



Aponte a câmera do celular





SECRETARIA NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

